

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO DCE/IFRS - CAMPUS CANOAS - 2023/2024

A **COMISSÃO ELEITORAL (CE) 2023/2024**, eleita no dia 22 de novembro de 2023, em Assembleia Geral do DCE do IFRS – Campus Canoas, reuniu-se em 23 de novembro de 2023, considerando o disposto no parágrafo único do art. 38 do Estatuto do DCE/IFRS Campus Canoas, **para aprovar o presente REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE 2023**, a serem realizadas do dia 27 de novembro ao dia 13 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I Das Eleições

Art. 1. O presente Regimento Eleitoral regulamenta as eleições para a Diretoria Executiva do DCE/IFRS Campus Canoas, para o mandato 2023/2024, que deverá ter, de acordo com o art. 20 do estatuto do DCE/IFRS Campus Canoas, no mínimo 10 (dez) membros e preservar, na sua composição, a existência de:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Dois suplentes.

Parágrafo único. O mandato da diretoria eleita terá duração de 1 (um) ano contado a partir de sua posse.

Art. 2. O processo eleitoral se sujeitará ao seguinte calendário:

- a) Recebimento das inscrições de chapas: da 0h do dia 27 de novembro de 2023 até às 19h do dia 29 de novembro de 2023;
- b) Publicação das chapas inscritas: às 12h do dia 30 de novembro de 2023;
- c) Recebimento de recursos quanto à homologação das chapas: até às 12h do dia 01 de dezembro de 2023;
- d) Resultado do julgamento dos recursos: 21h do dia 01 de dezembro de 2023;
- e) Campanha eleitoral: início 0h do dia 02 de dezembro de 2023 e encerramento às 23h59min do dia 11 de dezembro de 2023;
- f) Votação: das 9h às 21h do dia 12 de dezembro de 2023;
- g) Apuração dos votos e divulgação do resultado preliminar: início às 21h do dia 12 de dezembro de 2023;
- h) Prazo para interposição de recursos: início após a publicação do resultado preliminar, até às 19h do dia 13 de dezembro 2023;
- i) Divulgação dos recursos e do resultado homologado/final: dia 13 de dezembro de 2023, após às 19h.

Art. 3. O *quorum* mínimo para validar o processo eleitoral é de 10% (dez por cento) do número total de estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível superior.

§ 1º De acordo com o Setor de Registros Acadêmicos do Campus Canoas do IFRS, o número total de alunos regularmente matriculados no período letivo 2023/2 nos cursos superiores é de **512 alunos**.

§ 2º De acordo com os dados oficiais fornecidos pelo setor de Registros Acadêmicos do campus e respeitando o percentual de 10% (dez por cento) previsto no Estatuto da entidade, o quórum mínimo será formado por **52 alunos votantes** (percentual com arredondamento para cima).

§ 3º Caso não seja atingido o *quorum* mínimo, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.

Art. 4. Na eleição para a Diretoria Executiva do DCE - IFRS Campus Canoas será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, adotado o sistema de eleição majoritária.

§ 1º Não haverá segundo turno.

§ 2º Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 30 dias.

§ 3º Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.

CAPÍTULO II Da Comissão Eleitoral

Art. 5. A Comissão Eleitoral é composta por 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral, no dia 22 de novembro de 2023.

Art. 6. São deveres da Comissão Eleitoral:

- I. assumir todas as responsabilidades pelo processo eleitoral;
- II. homologar a inscrição das chapas;
- III. garantir a lisura do pleito;
- IV. fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- V. apurar os votos, proclamar os eleitos e dar posse à Diretoria;
- VI. registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- VII. responsabilizar-se pela segurança das urnas;
- VIII. julgar, observado o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;
- IX. aplicar as penalidades às chapas;
- X. receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;
- XI. promover debates entre as chapas.

Art. 7. É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra alguma chapa.

Art. 8. A Comissão Eleitoral pode aplicar às chapas as seguintes penalidades:

- a) recolhimento do material de campanha;
- b) advertência formal;
- c) impugnação de membro da chapa;
- d) impugnação da chapa;
- e) impugnação de nome, número ou símbolo da chapa.

CAPÍTULO III Das Inscrições de Chapas

Art. 9. As inscrições de chapas serão aceitas da 0h do dia 27 de novembro de 2023 até às 19h do dia 29 de novembro de 2023, através do formulário online, que poderá ser preenchido no endereço <https://forms.gle/qMrEvYDoqx1uec1R9>

§ 1º O Formulário de Inscrição de Chapas deverá ser preenchido totalmente, com todos os dados dos integrantes solicitados e assinalados como obrigatórios no citado formulário.

§ 2º Nome e número de chapas não serão obrigatórios para a inscrição.

§ 3º As chapas para a Diretoria Executiva do DCE IFRS Campus Canoas deverão ser compostas por, no mínimo, 10 (dez) candidatos, sendo que todos os cargos previstos devem ser preenchidos.

§ 4º Caso duas chapas escolham nomes e/ou números iguais para concorrer, aquela que tiver encaminhado sua inscrição com maior antecedência receberá a prerrogativa de uso, obrigando a(s) demais a realizar(em) a troca de nome e/ou número.

Art. 10. A Comissão Eleitoral enviará e-mail confirmando o recebimento da inscrição da chapa candidata à Diretoria Executiva.

Art. 11. A Comissão Eleitoral fará a homologação das chapas candidatas à Diretoria Executiva baseada em informações prestadas pelo setor de Registros Acadêmicos, de discentes regularmente matriculados no semestre 2023/2, nos cursos de nível superior do IFRS Campus Canoas.

Art. 12. A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas homologadas dentro do prazo previsto, cabendo recurso da decisão nos termos do Capítulo IX deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. É vedada a substituição ou incorporação de membro não inscrito até a data para inscrição das chapas determinadas por este Regimento.

CAPÍTULO IV Dos Eleitores

Art. 13. São eleitores todos os discentes regularmente matriculados nos cursos superiores do IFRS Campus Canoas, no período letivo de 2023/2. O voto será universal, direto e secreto.

Art. 14. A listagem de eleitores aptos a votar será fornecida pelo setor de Registros Acadêmicos do IFRS Campus Canoas à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não caberá recurso das listas de eleitores aptos.

CAPÍTULO V Da Campanha Eleitoral

Art. 15. A Campanha Eleitoral terá início à 0h do dia 02 de dezembro de 2023 , e encerramento às 23h59min do dia 11 de dezembro de 2023.

§ 1º O teor de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá solicitar a qualquer momento, exemplares dos materiais de campanha das chapas.

§ 3º É dever das chapas entregar um exemplar de cada um dos seus materiais quando solicitado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Caso a Comissão Eleitoral julgue inapropriado o teor de algum material de campanha produzido pelas chapas, poderá atribuir as penalidades previstas no Parágrafo único do Art. 8º deste regimento, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Art. 16. É vedada a contratação ou remuneração daqueles que estiverem envolvidos em atos de campanha.

Art. 17. Os debates deverão ser marcados com antecedência mínima de 48h pela Comissão Eleitoral, que estipulará suas regras e divulgará sua realização amplamente para a comunidade acadêmica, observando o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VI Do Processo de Votação

Art. 18. A votação acontecerá por meio de cédulas depositadas em uma urna localizada no Bloco A do IFRS Campus Canoas.

Art. 19. A Comissão Eleitoral será responsável pela mesa receptora dos votos e pela instalação da urna.

Parágrafo único. Cada estudante poderá votar em 1 (uma) das chapas para Diretoria Executiva ou nulo.

Art. 20. A urna será aberta para votação às 9h do dia 12 de dezembro de 2023 e fechada às 21h do mesmo dia.

Art. 21. É vedada a distribuição de material da chapa, físico ou virtual, ou tentativa de convencimento durante o período de votação, sendo o descumprimento deste, passível de punição da chapa por parte da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII Da Apuração dos Votos

Art. 22. A apuração dos votos será realizada pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. A apuração ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2023, após o término da votação.

Art. 23. Cada chapa inscrita no pleito terá direito à presença de 1 (um) fiscal por mesa apuradora para acompanhar o escrutínio.

CAPÍTULO VIII Da Divulgação dos Resultados e da Posse dos Eleitos

Art. 24. A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que os mesmos forem apurados, através de e-mail para os candidatos, veiculação no site da instituição e divulgação nos murais do campus.

Art. 25. As chapas e candidatos poderão interpor recurso do resultado preliminar, junto à Comissão Eleitoral, após a divulgação oficial do mesmo.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail ce.dce.ifrs.canoas@gmail.com.

Art. 26. A posse da chapa eleita para a gestão 2023/2024 da Diretoria Executiva do DCE IFRS Campus Canoas, ocorrerá no dia 15 de dezembro, em local e horários a serem definidos pela Comissão Eleitoral, que será divulgada para toda a comunidade acadêmica após o resultado final/homologado da eleição.

CAPÍTULO IX Dos Recursos

Art. 27. Caberão recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) a partir da ciência do fato ou da decisão, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), a contar do recebimento formal do recurso, para se manifestar.

Art. 28. Todos os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail ce.dce.ifrs.canoas@gmail.com em arquivo no formato PDF, digitalizado e devidamente assinado por um candidato da Diretoria Executiva da chapa.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 29. Casos omissos deste regimento, serão julgados pela Comissão Eleitoral, observado o Estatuto Social do DCE IFRS Campus Canoas, ao Código Civil Brasileiro e Código Eleitoral Brasileiro.

Canoas, 23 de novembro de 2023.

Presidente da Comissão Eleitoral

Secretário da Comissão Eleitoral